

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT COMEMORATIVO**  
**Nº 306/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Manutenção da Entidade 2024.  
**Natureza financeira:** Endomarketing  
**Nº. Fluig/SCS:** 76050

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** BRF S.A.  
**CNPJ:** 01.838.723/0449-22  
**Endereço:** ST Polo JK, Trecho 01, Conjunto S/N, Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72549-550  
**Telefone:** 11 2873-5181 E-mail: [silvana.oliveira@brf.com](mailto:silvana.oliveira@brf.com)  
**Representante:** Silvana Gonçalves de Oliveira

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT CARINHO (CHT/PNF/LTF) PD C/ 2 K Esse kit será entregue por unidade de CAIXA, contendo "002" unidades por Caixa. KIT CARINHO/ PD C/ 2 KITS1 CHESTER TRADICIONAL PS, VAR DE 3 A 3,6 KG /1 PERNIL 1,0 KG PD PS VAR DE 0,95 A 1,05 KG /1 LOMBO 1 KG PD PS VAR DE 0,95 A 1,05 KG /1 BOLSA TIRACOLO PD 2024.	31	R\$250,00	R\$7.750,00
2	CHOCOTONE BAUDUCCO 18X400G 2024 Esse kit será entregue por unidade de CAIXA, contendo "018" unidades por Caixa. 400G 18 UNIDADES POR CAIXA	4	R\$324,00	R\$1.296,00
3	<b>OBSERVAÇÃO:</b> Todas as bolsas possuem capacidade térmica de até 16 horas de acondicionamento de produto.			
<b>Valor Total: R\$9.046,00</b> (Nove mil, e quarenta e seis reais).				

a) Os itens/serviços deverão ser entregues até dia 28/11/2024, conforme especificado a seguir:

**TOTAL DE 2 KITS (UNIDADES)**

**NOME COMPLETO DO RECEBEDOR:** FRANCISCO BRAZ DA CRUZ FILHO  
**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA SANTA CATARINA 886 - BAIRRO: PICARRA – CEP.: 64015-090 – TERESINA/PI  
**CPF:** 503.839.063-34  
**DATA DE NASCIMENTO:** 21/09/72  
**TELEFONE:** 61 96673651  
**EMAIL.:** [braz@cbde.org.br](mailto:braz@cbde.org.br)

**TOTAL DE 2 KITS (UNIDADES)**

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **JOSE MARIA DE SANTUCCI**  
ENDEREÇO COMPLETO: **AVENIDA GASTÃO SENEGES 55 – CEP.: 22631-280 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/ RJ**  
CPF: **011.886.977-90**  
DATA DE NASCIMENTO: **11/02/72**  
TELEFONE: **21 98142-8660**  
EMAIL.: [jose.santucci@cbde.org.br](mailto:jose.santucci@cbde.org.br)

**TOTAL DE 6 KITS (UNIDADES)**

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **KALARAN HORA NUNES**  
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA MARUIM 328 CENTRO – CEP 49010-160 – ARACAJU/SE**  
CPF: **790.280.205-00**  
DATA DE NASCIMENTO: **28/08/1980**  
TELEFONE: **79 9604-4529**  
EMAIL.: [kalaran@cbde.org.br](mailto:kalaran@cbde.org.br)

**TOTAL DE 52 KITS (UNIDADES)**

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **EDSON S. PEREIRA**  
ENDEREÇO COMPLETO: **SBN QUADRA 02 BLOCO F SALAS 1401 A 1414 – ED VIA CAPITAL**  
CPF: **858.536.231-68**  
DATA DE NASCIMENTO: **08/01/1981**  
TELEFONE: **61 3967-7176**  
EMAIL.: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** O objeto dessa aquisição, deverá ser novo, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Quando do recebimento dos Kits, a **CONTRATANTE** deverá conferi-los de forma a acusar o recebimento, que será comprovado pelo carimbo da **CONTRATANTE** com a inclusão do nome legível e CPF do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal no ato da entrega e, no caso da não existência de carimbo será acusado o recebimento mediante a assinatura com inclusão de nome por escrito legível, RG e CPF do preposto da **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer reclamação posterior pela **CONTRATANTE** à CONTRATADA após o comprovado recebimento.

- g) Após a efetiva entrega dos Kits, a **CONTRATANTE** será única e exclusiva responsável por sua correta armazenagem, devendo observar as instruções da CONTRATADA constantes na embalagem dos produtos. A inobservância do aqui disposta isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de vícios ou divergência posteriores aos produtos dos Kits.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- g) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- h) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- i) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- j) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- k) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado até dia 30/10/2024, com o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e ou com envio dos dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de vencimento até 30/10/2024. Enviar no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) Ericka Márcia Campos Duarte Pereira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).: Ericka Márcia Campos Duarte Pereira**

**Telefone:** 61 39677176

**E-mail:** [ericka.pereira@cbde.org.br](mailto:ericka.pereira@cbde.org.br) e [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até a data da efetiva entrega dos Kits e o efetivo pagamento por parte da CONTRATANTE, momento em que, cumprido integralmente seu objeto, será rescindido, remanescendo as obrigações que, por força de lei ou de disposição deste Contrato, sobrevivam à rescisão.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.
- c) Quaisquer das Partes poderá, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade trabalhista/contratual entre a BRF e os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATANTE designados para a realização das atividades contratadas, sendo a CONTRATANTE a única responsável por todas as obrigações e encargos exigidos pela legislação vigente, especialmente a trabalhista e a previdenciária, incluindo as obrigações principais e acessórias oriundas da prestação dos serviços, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à remuneração de seus profissionais.
- c) É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar este Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora por descumprimento contratual, e por todas as perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.
- d) As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à BRF, o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>.

- e) As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas; (iii) disponibilizar, quando necessário, mediante justificativa e notificação prévia de 72 (setenta e duas) horas, documentos e demais informações necessárias para comprovar que as obrigações definidas neste Contrato foram devidamente cumpridas e estão em conformidade com as legislações anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis as Partes e (iv) orientar e assegurar que, no caso de algum representante da empresa ser o Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou a Pessoa Vinculada a PEP, este não deve se utilizar de eventuais informações privilegiadas e/ou influências, obtidas em função do cargo, emprego ou função pública, em benefício das Partes e/ou do objeto do Contrato, em cumprimento à legislação vigente, em especial as leis supramencionadas.
- f) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

*William Carvalho Silva*

**BRF S.A.**

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

## CONTRATO DE FORNECIMENTO 306.\_CBDE\_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5  
SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Willian Carvalho Silva  
willian.carvalho@brf.com  
293.956.038-28  
1128735181



Assinado em: 16/10/2024 09:52:33  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 45.228.43.245 (BRF S.A) -  
Geolocalização: -26.9752, -48.7715  
Itajai, SC, BR

*Willian Carvalho Silva*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
61396677176



Assinado em: 16/10/2024 20:13:56  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:14c:65d3:4a14:c1a8:e24:c6c5:9539 (Claro NXT  
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

*Robson Lopes Aguiar*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 306.\_CBDE\_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5  
SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCA0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



## Eventos

14/10/2024 09:27:08

Processo de assinatura aberto. Documento: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCA0fd6  
Criado por Edson da Silva Pereira (ID: sYS-abQ4rjB1EtERr1Bv31, email: edson@cbde.org.br)  
DATE\_ATOM 2024-10-14T12:27:08.640Z

14/10/2024 09:36:39

BRF S.A. (ID: 1928aFB6B86-1982CF00B86-1D3C7EADF86-2053513Db86-219DDF6eF86) visualizou o documento pela primeira vez.  
DATE\_ATOM 2024-10-14T12:36:39.906Z

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 306.\_CBDE\_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5

SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



## Eventos

16/10/2024 09:52:33

Willian Carvalho Silva (ID: 1928aFB6B86-1982CF00B86-1D3C7EADF86-2053513Db86-219DDF6eF86) assinou o documento.

IP: 45.228.43.245 (BRF S.A) - Geolocalização: -26.9752, -48.7715

Documento de identificação informado: 293.956.038-28

DATE\_ATOM 2024-10-16T12:52:33.467Z

16/10/2024 20:13:41

Robson Lopes Aguiar (ID: 1928AFb6e11-19A6891F211-1B8CDFaf611-1C367F25A11-1Ca1aD80611) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE\_ATOM 2024-10-16T23:13:41.883Z

16/10/2024 20:13:56

Robson Lopes Aguiar (ID: 1928AFb6e11-19A6891F211-1B8CDFaf611-1C367F25A11-1Ca1aD80611) assinou o documento.

IP: 2804:14c:65d3:4a14:c1a8:e24:c6c5:9539 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE\_ATOM 2024-10-16T23:13:56.553Z



**CONTRATO DE FORNECIMENTO 306.\_CBDE\_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5

SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



## Eventos